

Proc. 2.643/57

UV/EV

(10-60/59)

39

VISTOS e RELATADOS os autos do recurso " ex-ofício " interposto pelo Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários da decisão da respectiva Junta Administrativa relativa aos descontos a efectuar nas restituições de contribuições ao deferir o pedido formulado por Irineu Dupas;

CONSIDERANDO que o criterio aprovado pela Junta Administrativa é prejudicial ao Instituto porque uma parte das contribuições já fôra despendida não só com despesas administrativas como ainda com os benefícios pagos;

CONSIDERANDO que seria trabalhoso para o serviço médico por ser este obrigado a verificar quais os serviços prestados ao associado e seus beneficiários, desviando-se, assim, do seu verdadeiro papel;

CONSIDERANDO que tornar-se-ia, ainda, injusto para com o associado porque um aferroaria a restituição integral no mesmo que outros a obtém com deduções;

CONSIDERANDO que as observações da Procuradoria Geral quanto à interpretação legal do criterio sustentado pelo Serviço Técnico Atuarial merecem estudo mais completo a ser feito pelo Conselho Pleno;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para mandar proceder de acordo com o plano apresentado pelo Presidente do Instituto, ficando ressalvada à Procuradoria Geral deste Conselho o recurso, sob o ponto de vista da

(2)

interpretação legal, ao Conselho Pleno.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1959

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Eduardo V. Pederneiras Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Resende Alvin Procurador Geral.

Publie. R. O. 5/4/39